

## **Açougueiros e o comércio de carne verde em Corumbá: conflitos com a municipalidade (1870-1888)**

Luiz Gabriel de Souza Nogueira (UFMS/CPAN)  
Divino Marcos de Sena (UFMS/CPAN)

Nesta comunicação apresentamos uma análise sobre aspectos do comércio de carne verde e do conflito entre açougueiros e a Câmara Municipal de Corumbá, província de Mato Grosso, Brasil, nas duas últimas décadas do período escravista. Como existem poucos trabalhos historiográficos sobre o consumo e a comercialização de carne verde e açougueiros na região em destaque, a abordagem pretende contribuir com a discussão do tema, colaborando com a história de parte do comércio e do cotidiano de Corumbá.

Dava-se o nome de carne verde para a carne fresca do boi, ou seja, recém-abatida e que precisava ser consumida em curto espaço de tempo, já que na época em estudo os meios de conservação eram escassos. No século XIX, o consumo de carne verde se dava em várias partes do Brasil, por se tratar de um gênero de primeira necessidade na dieta alimentar de parte da população. O consumo de carne fresca nos centros urbanos intensificou no decorrer daquela centúria. Segundo Pedro Henrique Campos (2007), a vinda da família Real Portuguesa para o Brasil, em 1808, mudou drasticamente o abastecimento de carne verde no Rio de Janeiro, capital da Colônia. O comércio da carne precisou se reorganizar para abastecer a Corte. O gado era trazido de regiões longínquas, como do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

No Pantanal, a criação bovina já estava bastante difundida desde meados do século XIX. Esse crescimento foi favorecido, entre outros fatores, pelas condições do terreno – já que os campos pantaneiros são promissores para o criatório, com boa qualidade das pastagens, da salinidade do solo e da aptidão para o desenvolvimento da pecuária – e pela instalação de famílias provenientes de outras localidades da província de Mato Grosso e que formaram propriedades na região (ESSELIN, 2003).

A Guerra do Paraguai (1864-1870) fez diminuir a expansão das propriedades rurais no sul de Mato Grosso. Invasa pelas tropas de Solano Lopez, a região de Corumbá esteve abandonada por parte de sua população que, quando soube do

início do conflito, fugiu para não cair sob a dominação paraguaia. O desenvolvimento da pecuária voltou a crescer somente com o fim da guerra, em que antigos pecuaristas buscaram recuperar suas terras e os campos pantaneiros foram palcos de novos surtos migratórios, propiciados pela abertura da navegação a vapor na Bacia do rio Paraguai (CORRÊA, 2006).

Após a Guerra, Corumbá, gradativamente, se tornou o principal entreposto comercial de Mato Grosso. Várias casas comerciais, indústrias de charque, prestação de serviços, entre outros incrementos, foram introduzidos naquela área de fronteira com Bolívia. O Governo Provincial e Imperial agia como regulador do comércio de carne verde por meio das Câmaras Municipais. Esta última, por sua vez, fazia com que ocorresse certa igualdade nas formas da comercialização do produto no município, com seus códigos de posturas, vistorias fiscais e sanitárias nos estabelecimentos, segundo as normas de higiene da época. Conforme Castrillon (2006), parte da função administrativa das Câmaras Municipais estava na regulação das tabelas de preços dos gêneros alimentícios, autorização da abertura de lojas e das chamadas “casas de negócio” e, também, edição de Códigos de Posturas, que visavam à manutenção da ordem pública.

Depois de 1870 até o início do século XX foi um período de expansão comercial e populacional no sul da província de Mato Grosso, e, particularmente, em Corumbá que, apesar de devastada pela guerra, foi se reorganizando aos poucos, pois era a melhor localidade para a distribuição de gêneros para toda a província (ITO, 2000). A conjuntura favorável ao comércio regional fez com que a Vila de Santa Cruz de Corumbá, elevada em 1878 à categoria de cidade, recebesse a instalação da Câmara Municipal em 1872. Essa instituição passou a controlar o espaço urbano e a desenvolver suas várias funções, tais como regulamentar o comércio. Diante da infinidade de serviços que eram prestados e produtos comercializados, estava o mercado da carne verde.

José Guilherme Ribeiro, ao estudar a comercialização da carne verde em Mariana, Minas Gerais, entre os anos 1774-1806, fez a seguinte observação:

[...] Como a carne [verde] se conservava por pouco tempo, os vendedores trabalhavam sem estoques, e procuravam se adequar às condições de demanda. Que fatores determinam essa demanda? [...] Pode-se dizer que a demanda pela carne verde está influenciada por quatro ordens de fatores. São eles o crescimento da população, as

variações na renda, as características estruturais da economia e o grau de urbanização de uma região (RIBEIRO, 2004, p. 01-02).

Sobre a demanda da carne verde em Corumbá, verificamos que no período em estudo houve um gradativo crescimento do consumo do gênero e dos derivados do gado, e, por conseguinte, o surgimento de açougues na cidade. Essa informação se confirma quando nos deparamos com os pedidos de alvará para o funcionamento de açougues e com a análise dos Balancetes da receita municipal. Levantamos 12 pedidos de funcionamento de açougues referentes aos anos 1881 e 1883, dentre os quais existem pedidos para dois estabelecimentos de um mesmo proprietário. Nos Balancetes observamos alterações substanciais no valor arrecadado sobre o gado abatido para o consumo para os primeiros anos da década de 1870, o que nos permitiu perceber esse aumento<sup>1</sup>.

Em dezembro de 1875, a Câmara Municipal prescreveu um edital público, em que tornava obrigatório o alvará de licença para qualquer estabelecimento que fosse instalado na Vila de Santa Cruz de Corumbá.

[A Câmara Municipal de Santa Cruz de Corumbá] faz público que ninguém nesta vila e seu termo, durante o vindouro ano de 1876, poderá ter casa aberta de negócios de fazendas secas e molhadas, padaria, oficina de ofício, olaria, açougue, taverna, fábrica ou outra qualquer indústria ou profissão, sem que obtenha previamente desta Câmara o competente alvará de licença (*Edital sobre alvarás de licença – 1875. APMC*).

O edital confirmava uma das funções da Câmara em regulamentar a área do município, já que todo comerciante teria, obrigatoriamente, de pagar os tributos necessários e receber a fiscalização no seu estabelecimento. Essa obrigatoriedade vai ao encontro do que regulava as Posturas Municipais da Vila, publicadas no mesmo ano da divulgação do edital. Assim, podemos notar que, em 1876, a Câmara informou que cumpriria com a regulamentação e a organização do comércio. O edital ainda estabelecia que as casas de comércio que já estavam em funcionamento deveriam regularizar a situação junto ao poder público, pagando os devidos impostos e aferindo todos os pesos, balanças e medidas dentro do prazo de trinta dias, ficando sujeitos às penas da lei aqueles que descumprissem as normas (*Edital sobre alvarás de licença – 1875. APMC*).

Esse edital prescrito pela Câmara, em 1875, expressa o movimento de expansão do comércio de Corumbá ocorrido naquele período, em que o mercado da carne verde estava inserido. Podemos considerar esse mercado em franco crescimento e expansão, já que as condições de demanda, citadas anteriormente por José Guilherme Ribeiro, eram favoráveis em Corumbá.

As fiscalizações dos estabelecimentos comerciais, os controles dos impostos cobrados, das infrações e punições eram de responsabilidade da Câmara, e exercidas, fundamentalmente, pelos fiscais. Estes deveriam agir de acordo com os Códigos de Posturas que eram prescritos pela Câmara e com interferência do Governo Provincial. Os fiscais, cargo nomeados pelos vereadores que compunham a Câmara, faziam suas visitas aos estabelecimentos comerciais da cidade. Essas visitas tinham por objetivo, tanto a inspeção da higiene do local e da qualidade do produto a ser comercializado, quanto o exame das licenças para o funcionamento que deveriam ser obtidas junto à Câmara mediante o pagamento de impostos. As fiscalizações eram feitas em tempos marcados pelos fiscais, conforme dispunha o edital publicado no Jornal *O Iniciador*, de fevereiro de 1881.

Manoel Leite de Barros, Fiscal da Câmara Municipal desta cidade, na forma da lei, &: Faz saber, que nos termos do §1 do art. 16 do Código de Posturas, procederá no dia 21 do corrente mês [Fevereiro], à primeira visita anual às casas de negócio, tavernas, açougues, botequins, casas de jogos de bilhar e outros não proibidos, &, &, [sic] tanto existentes nesta cidade como no Ladário; e na mesma ocasião examinará também as licenças dos carros, carroças, carretas e das canoas empregadas no tráfego do porto desta cidade. E para que os interessados não aleguem ignorância, lavro o presente edital que vai publicado pela imprensa. Corumbá, 10 de Fevereiro de 1881. O Fiscal Manoel Leite de Barros (JORNAL *O INICIADOR*, de 13 de fevereiro de 1881).

A visita anual, como apresentado no edital, estava regulamentada nos termos do §1 do art. 16 das Posturas Municipais de 1875, ainda em vigor em fevereiro de 1881. Esse artigo dispunha que os fiscais deveriam visitar, com precedência de edital, duas vezes no ano todas as casas de negócio e açougues, e examinar as licenças, guias de aferição ou revista, pesos, balanças e medidas, assim como a qualidade dos gêneros comercializados etc. Além das visitas anuais, o fiscal deveria fazer revistas parciais nas épocas que achar mais oportunas, sem precedência de edital (Art. 16º da *Lei Provincial nº 11 de 1875*. APMT).<sup>2</sup> Entretanto, tratamento

diferenciado era direcionado aos açougues, já que nas mesmas Posturas a Câmara estipulava que o fiscal deveria visitar os açougues no mínimo uma vez por semana, para o cumprimento das exigências, e que este último levaria aos vereadores e ao presidente da Câmara as novidades encontradas (Art. 8º da *Lei Provincial nº 11 de 1875*. APMT).

Em um interessante relatório do ano de 1881, o fiscal da Câmara Municipal de Corumbá, Gregorio Henrique do Amarante, relatou aos vereadores diversos assuntos de seu ofício, como visitas que fez a casas de negócio, limpeza de ruas, a necessidade de um matadouro público, a conservação da estrada de Ladário e outras fiscalizações que realizou na cidade. Em uma das visitas, ele recebeu uma denúncia, feita por João Galache, de que um açougueiro italiano, de nome André De Luche, estava vendendo uma rês morta de peste, o que era proibido pelos Códigos de Posturas.<sup>3</sup> Segundo o fiscal, o citado açougueiro já tinha sido multado em outro momento por vender carne em estado de putrefação.

[...] dirigi-me ao mencionado açougue coadjuvado pela polícia, onde encontrei já exposta à venda a dita rês, que, pelo péssimo estado da magreza e diferentes manchas pretas que tinha a carne, mandei que fosse imediatamente enterrada, o que se efetuou na minha presença, deixei de multá-lo por não ter ainda vendido a dita carne. Esta ocorrência assaz de importância chama a atenção de V. Senhorias, a bem da saúde pública (*Relatório do Fiscal da Câmara*. 1881. APMC).

A infração cometida pelo açougueiro estava descrita nas prescrições do Código de Postura de 1881, que procurava adequar os açougues às normas de higienização e saúde. O Código afirmava que os infratores de tal delito ficariam sujeitos à multa de 20\$000 réis ou oito dias de prisão (Art. 4º. *Lei Provincial nº 612 de 1881*. APMT).

Além de normatizar a arrecadação de impostos e multas, e a regulamentação/organização do comércio, devemos entender os Códigos de Posturas como meios de introdução de hábitos considerados “civilizados” junto à população residente em Corumbá. E os açougueiros, como vendedores de um gênero alimentício, eram pessoas que precisavam ser fiscalizadas intensivamente, para assim colaborar com a manutenção da saúde pública, higienizando seus estabelecimentos e vendendo um produto de qualidade à população. No Código de Postura de 1881 já aparecia um Capítulo, o primeiro, intitulado “Da economia e

asseio dos açougues”, o que nos levar a crer a intensificação do poder público na vistoria/regulamentação daquela modalidade de comércio, tema que ainda não tinha recebido capítulo específico nas Posturas de 1875. O próprio caso do açougueiro Andre De Luche, que foi decorrente de uma denúncia, nos mostra que até mesmo parte da população, de certa forma, “fiscalizava” os comerciantes da carne.

A inquietação com a higiene do estabelecimento e dos gêneros comercializados foi enfatizada no Código de Postura de 1881 (Art. 3º. *Lei Provincial nº 612 de 1881*. APMT). Essas regulamentações foram mecanismos de controle das autoridades municipais com relação ao comércio de carne verde em Corumbá. Imposições como essas ocorreram em outras partes do Brasil. Fabrício Silva (2011), que pesquisou a higienização da carne e dos estabelecimentos em Belém na virada para o século XX, percebeu várias transformações institucionais no serviço sanitário da cidade e atitudes governamentais para enquadrar os moradores nos padrões de comportamento das normas sanitárias vigentes.

As preocupações das autoridades de Corumbá estavam relacionadas com a necessidade de disciplinarização e ‘modernização’ do espaço urbano, perceptíveis nos artigos do Código de Postura de 1881. Por outro lado, os açougueiros procuravam minimizar as despesas e maximizar os lucros, e para isso deveriam evitar o desperdício do produto que, por sinal, é altamente perecível. Assim, explicam-se atitudes como a de André De Luche que tentava vender carne de rês morta de peste, ou seja, por não querer sofrer prejuízo com a perda do gado, o açougueiro iria vendê-lo, mesmo não estando dentro das normas sanitárias vigentes.

Podemos inclusive propor uma segunda alternativa, a de que o açougueiro, visando o lucro, já teria adquirido a rês doente, e, por isso, por um preço inferior. Essa possibilidade é interessante, pois, o açougueiro De Luche já teria sido multado por vender carne em estado de putrefação, por abater rês em seu açougue, e também por estar sem a licença para o funcionamento do seu estabelecimento (*Relatório do Fiscal da Câmara*. 1881. APMC). Essas atitudes, além de burlar as normas vigentes, demonstram claramente que eram alternativas encontradas por ele para obter lucros, mesmo que por meios indevidos.

A conservação da carne foi uma das preocupações de comerciantes nas diferentes partes do Brasil. Em 1828, na comarca de Jacobina, na Bahia, por exemplo, pecuaristas recorreram à legislação para tentar proteger os criadores de

gado nas comarcas da província contra o abate desnecessário e avaria que restava da matança sem controle.

O desperdício de carne verde certamente era muito frequente em uma época onde não havia técnicas maiores que o salgamento e transformação da carne fresca em “carne seca”, processo que demorava alguns dias de secagem ao relento até que o produto estivesse pronto para ser estocado; desta forma, a matança diária de reses em Jacobina fazia crescer a quantidade do gênero sem aproveitamento ao final do dia, quando pela ação da temperatura e da falta de meios de conservação, as carnes já estariam imprestáveis para o consumo (LOPES, 2009, p. 109).

Perdas nesse sentido parecem que foram preocupações de alguns açougueiros de Corumbá nas últimas décadas do século XIX que, mesmo sofrendo a fiscalização dos órgãos competentes, tentavam burlar suas normas através de práticas proibidas para aquele comércio. Ademais, podemos perceber que, em determinados momentos, existia uma relação não tanto amistosa entre a municipalidade e alguns açougueiros, pois estes, além de se preocuparem com a conservação do produto, deveriam manter em dia os encargos fiscais estabelecidos pela Câmara que, por sinal, eram elevados. Obtivemos informação de pelo menos dois impostos que os açougueiros precisavam pagar por cada rês abatida, um no valor de 2\$000 réis que era destinado às rendas municipais, e outro provincial no valor de 1\$000 réis (JORNAL *O Iniciador* de 24 de Março de 1881).

A arrecadação fiscal e as exigências sanitárias foram motivos de conflitos entre a municipalidade e os profissionais vinculados à venda da carne verde. Em 5 de Julho de 1893, o açougueiro Estevão Bacchi, que desde pelo menos 1883 possuía açougue em Corumbá, foi acusado por um fiscal da Câmara de se recusar a pagar os tributos necessários<sup>4</sup>. Segundo o fiscal André Troyano da Rocha Passos, o açougueiro teria lhe dirigido palavras ofensivas e relutado a pagar o imposto de 180\$000 réis relativo a 60 reses que abateu em seu açougue durante o mês de junho. O fiscal, então, se dirigiu ao Intendente Geral do Município para lhe dar conhecimento do caso, e este último requereu ao poder judiciário que estabelecesse um prazo de 24 horas para que fosse recolhida, ao cofre público, a mencionada quantia (Ofício de 6 de julho de 1893, do Intendente Geral. APMC).

Outra situação que representa conflitos existentes entre a municipalidade e alguns açougueiros, é a que ocorreu em janeiro de 1887, quando José da Costa

Arantella, um açougueiro português que possuía estabelecimento no largo de Santa Theresa (atual Praça da Independência), foi denunciado pelo Promotor Público. Ele foi acusado de proferir xingamentos contra o fiscal da Câmara Municipal, Adão da Cunha Kempel, quando este foi-lhe intimou a não mais abater reses em seu curral, sito também no largo de Santa Theresa. A visita do fiscal ao açougue de Arantella é explicada como cumprimento de uma ordem do Presidente da Câmara (Processo Crime E – 025; CX – 1034; P – 005; D – 27.395. (1887). AFC).

O fiscal afirmou que visitou igualmente outros açougueiros como Pedro Santa Cana e Francisco Carmona, os quais se comprometeram a cumprir as exigências, mas que ao visitar Arantella e ressaltar a impossibilidade do açougueiro abater reses em seu curral, quando se retirava do local, Arantella foi-lhe ao encontro dirigindo palavras ofensivas, tais como “[...] o Senhor é um Fiscal de merda, um ladrão, filho da puta, corno, safado, canalha, sacana e adulador”, e afirmando que continuaria a matar gado em seu curral (Processo Crime E – 025; CX – 1034; P – 005; D – 27.395. (1887), fólio 2. AFC).

É interessante observar que na intimação o fiscal não indicou um matadouro público para a realização do abate e corte do gado, mas sim um curral particular pertencente a outro açougueiro, Pedro Santa Cana, ou outros currais que se encontravam na mesma imediação. Como o curral de Arantella se situava no largo de Santa Theresa, região próxima ao “centro” da cidade, provavelmente o mau cheiro, o receio de epidemias e a “falta” de asseios contribuíram para a proibição. Podemos notar que até esta data a Câmara não dispunha de um local apropriado para a matança do gado, abrindo espaço para que alguns açougueiros burlassem as normas e protestassem contra essa deficiência.

O processo crime que envolveu o açougueiro Arantella ocorreu em 1887, mas antes desta data reclamações acerca da necessidade de um matadouro eram frequentes entre os açougueiros e até mesmo nos discursos camarários. No Jornal *O Iniciador*, de 21 de março de 1881, o açougueiro Francisco Carmona reclamou, publicamente, dos excessivos impostos que pagava, ressaltando que pertencia “à classe industrial que relativamente mais contribui para as rendas municipais [...]”<sup>5</sup>. Em vista disso, o comerciante criticou a falta de assistência prestada pelo governo provincial, mostrando sua indignação pela inexistência de um local adequado para o abate das reses, ou seja, um matadouro público. Por meio de uma carta enviada ao

Jornal, o açougueiro expôs que, apesar dos altos impostos pagos por eles, não recebia a devida atenção da municipalidade (JORNAL *O Iniciador* de 21 de Março de 1881).

O Matadouro Público era o local onde deveriam ser abatidas as reses a serem consumidas na cidade, e a falta dele acarretava prejuízo aos açougueiros. Os Códigos de Posturas de 1875 e 1881 afirmavam, categoricamente, que era proibida a matança de gado para o consumo dentro do perímetro urbano de Corumbá. O primeiro Código condenava o infrator a 5\$000 réis de multa, e o segundo a 30\$000 réis de multa ou oito dias de prisão, e na inexistência do matadouro a Câmara marcaria o lugar adequado para que se realizassem os abates. É justamente deste local designado pela Câmara e de suas péssimas condições para o abate de gado, que o açougueiro Carmona reclamou em sua carta ao redator de *O Iniciador*.

Em resposta à declaração de Francisco Carmona, o redator, além de dar razão ao açougueiro, afirmou que a necessidade do matadouro teria sido reconhecida já nas primeiras sessões da Câmara, demonstrando a importância do tema. Em março de 1882, foi lançado um edital público para a construção de um matadouro na cidade, e em 12 de Abril apareceu um arrematante de nome Eduardo Tavares de Mattos, português, e que residia em Corumbá. Segundo o Art. 4º daquele edital, as obras deveriam ficar prontas no prazo de dois meses a contar da data de aprovação do contrato pela presidência da província (Contracto de empreitada para a construção de um cercado de madeira de lei e de um galpão, que servirão de matadouro público (1882). ACMC). Não podemos afirmar se foi efetivada a construção desse matadouro, já que não sabemos se a Presidência da Província aprovou o contrato. Em 1887, o caso do açougueiro Arantella, como já citado, apresenta indícios de que ainda não existia um matadouro público. Porém, iniciativas para a sua construção já tinham sido tomadas pela Câmara, talvez estimuladas pelas manifestações de açougueiros e, inclusive, pela denúncia feita por Francisco Carmona em um dos periódicos que circulava na cidade.

As obras do matadouro reclamado pelo açougueiro também eram de interesse público, o que facilitaria o abate e corte das reses e evitaria prejuízos que, provavelmente, eram repassados para a população nos preços da carne. A tentativa de disciplinarização do espaço urbano pelas elites, depois de mais de uma década do fim da Guerra do Paraguai, ao menos no que se refere ao comércio de carne

verde, ainda apresentava deficiências. As exigências, notificações, impostos e multas eram repassados aos comerciantes, ou seja, estes precisavam cumprir o que estabeleciam os códigos de posturas, enquanto a Câmara não criava condições para que parte do que regulamentava tais normatizações fossem ofertadas.

A documentação utilizada evidenciou proximidades e distanciamentos do comércio de carne verde em Corumbá com outras regiões do Brasil. O contexto de “modernização” e “civilização” vigente naquele momento influenciou nas mudanças em como esse comércio deveria ser realizado. Alguns açougueiros insistiam em continuar exercendo suas atividades de forma que descumpriam o que dispunha os Códigos de Postura. E, contraditoriamente, a Câmara Municipal não oferecia condições para que o abate e o transporte do gado para o consumo fossem executados como prescrevia as regulamentações. Essa situação prejudicava tanto os interesses privados dos açougueiros quanto da população consumidora do gênero. As reclamações de açougueiros, as deficiências do poder público e os conflitos entre ambos apareceram de forma bastante claras.

---

<sup>1</sup>No mês de setembro dos anos 1874 a 1876 é possível notar claramente esse aumento, quando os Balancetes citam os valores de 44:400 réis para setembro de 1874; 103:000 para setembro de 1875 e 163:000 para o mesmo mês de 1876 (Balancetes dos anos de 1874, 1875 e 1876. APMC).

<sup>2</sup>Essas duas modalidades de visitas foram mantidas no Código de Postura de 1881 (Art. 52º. Lei Provincial nº 612 de 1881. APMT).

<sup>3</sup>Competia a Câmara editar o Código de Posturas, porém, o governo provincial interferia tanto na elaboração, como na cobrança dos impostos pelo município (CASTRILLON, 2006).

<sup>4</sup>Estevão Bacchi possuía ainda em 1897 açougue em Corumbá (Pedidos de Concessão para Funcionamento de Casa Comercial em 1897. APMC). O imposto que o açougueiro se recusava a pagar era a soma referente ao Imposto Municipal e o Imposto Provincial, que no total era de 3\$000 réis por rês abatida.

<sup>5</sup>Essa informação apresentada por Francisco Carmona é confirmada pela análise dos Balancetes de Receita da Câmara, em que notamos que o único imposto registrado em todos os Balancetes disponíveis para o período de 1870 a 1888 era a taxa sobre “o gado levado ao consumo”.

### Referências documentais e bibliográficas

Balancetes dos anos de 1874, 1875 e 1876. Caixa s/nº Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (APMC). Corumbá-MS.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. 2007. 262 f. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

CASTRILLON, Maria de Lurdes Fanaia. *O Governo Local na Fronteira Oeste do Brasil: A Câmara de Vila Maria do Paraguai (1859-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, 2006.

Contracto de empreitada para a construção de um cercado de madeira de lei e de um galpão, que servirão de matadouro público (1882). In: *Livro Contractos Diversos de 1874 a 1885*. Caixa s/nº. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC), verso fólio 29-verso fólio 30. Corumbá-MS.

CORRÊA, Valmir Batista. *Corumbá: terra de lutas e de sonhos*. Brasília: Ed. Senado Federal, 2006.

*Editais sobre alvarás de licença – 1875*. Caixa s/nº. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

ESSELIN, Paulo Marcos. *A Pecuária no processo de ocupação e desenvolvimento econômico do pantanal sul-mato-grossense (1830-1910)*. Tese (Doutorado em História) - FFCH/PUC, Porto Alegre, 2003.

ITO, Claudemira Azevedo. *Corumbá: o espaço da cidade através do tempo*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2000.

JORNAL *O Iniciador* de 13 de fevereiro de 1881. Arquivo da Biblioteca Nacional (ABN).

JORNAL *O Iniciador* de 21 de Março de 1881. Arquivo da Biblioteca Nacional (ABN).

JORNAL *O Iniciador* de 24 de Março de 1881. Arquivo da Biblioteca Nacional (ABN).

LOPES, Rodrigo F. Políticos, militares ou monopolistas? Um olhar sobre o abastecimento de carne verde na Bahia oitocentista. *Temporalidades*, v. 1, n. 2. Belo Horizonte: UFMG, ago./dez. 2009, p.107-125.

MATO GROSSO. *Lei Provincial nº 11 de 1875*. Posturas Municipaes da Villa de Santa Cruz de Corumbá. Arquivo Público de Mato Grosso (APMT).

MATO GROSSO. *Lei Provincial nº 612 de 1881*. Assembleia Legislativa Provincial. Código de Postura da cidade de Santa Cruz de Corumbá. Arquivo Público de Mato Grosso (APMT).

Ofício de 6 de julho de 1893, do Intendente Geral Manoel da Costa Pedreira ao Juiz de Direito da Comarca de Corumbá. Caixa s/nº. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. ACMC. Corumbá-MS.

Pedidos de Concessão para Funcionamento de Casa Comercial em 1881, 1883, 1889 e 1897. Caixas s/nº. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC).

---

Processo Crime E – 025; CX – 1034; P – 005; D – 27.395. (1887). Arquivo do Fórum de Corumbá (AFC). Corumbá-MS.

*Relatório do Fiscal da Câmara*, Gregorio Henrique do Amarante, 1881. Caixa s/n. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

RIBEIRO, José Guilherme. A Comercialização de Carne Verde em Mariana: 1774-1806. *XI Seminário sobre Economia, História, Demografia e Políticas Públicas*. 2004. Disponível em: [www.cedeplar.ufmg.br/diamantino2004/textos/D04A043:PDF](http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantino2004/textos/D04A043:PDF). Acesso em: Setembro de 2011.

SILVA, Fabrício Herbeth Teixeira. A Disciplina e suas normas: A higienização de carne verde e dos estabelecimentos e a atuação dos açougueiros e marchantes em Belém na virada do XX. *Revista Virtual Outros Tempos*. Vol. 8. Nº 12, dez. de 2011, p. 67-90.